



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF**

**PARECER Nº            /2012**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 711/2012, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de as embalagens de alimentos informarem a presença ou não de glúten, bem como de leite de origem animal na composição dos alimentos e dá outras providências”.**

---

**Autora: Deputada Eliana Pedrosa**  
**Relator: Deputado Chico Leite**

**I – RELATÓRIO**

O projeto em epígrafe realiza a determinação contida em sua ementa, prevendo penalidades ao seu descumprimento.

A proposição foi aprovada na **Comissão de Educação, Saúde e Cultura** (fls. 6), sem emendas.

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

**A proposição aqui analisada está consoante à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, devendo ser aprovada.**

Sob o ponto de vista formal, a Constituição Federal, em seu artigo 24, V, VIII e XII, determina a competência legislativa concorrente do Distrito Federal para dispor sobre defesa do consumidor e proteção e defesa da saúde.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, por seu turno, não se afastou dessas diretrizes, ao conferir ao Distrito Federal as referidas competências legislativas (artigo 17, V, VIII e X).

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por fim, o tema não se encontra entre aqueles que exigem o excepcional tratamento por lei complementar.

No que tange ao aspecto material, a proposição se alinha aos parâmetros de validade. Deveras, busca conferir adequada informação ao consumidor sobre a presença de glúten e de leite de origem animal nos produtos

postos à venda no mercado de consumo, o que protegerá aqueles que não podem consumir tais alimentos, como os portadores de doença celíaca ou intolerância à lactose.

Para concluir, considerando que o Projeto de Lei n.º 711/12 se alinha à Carta da República e à Lei Maior do Distrito Federal, o nosso voto é pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

Sala das Comissões, em

Deputado  
Presidente

---

Deputado **CHICO LEITE**  
Relator